



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental São Francisco		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental São Francisco, de Aracati, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007, e autoriza o exercício de direção em favor de Francisco José da Silva Gomes, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02418809-3	PARECER: 0741/2005	APROVADO: 08.11.2005

I – RELATÓRIO

Cláudia Lúcia Barros Jovelino, diretora da Escola de Ensino Fundamental São Francisco, pertencente à rede municipal de ensino, criada pelo Decreto nº 063/1997, situada no Sítio São Francisco, no município de Aracati, mediante processo nº 02418809-3, requer a este Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

O processo foi analisado pela assessora técnica da Câmara de Educação Básica, deste Conselho, Clênia Maria Chagas Raulino Santos, que, pela Informação nº 1873/2003, solicitou documentos para complementar os dados com o objetivo de subsidiar a elaboração deste parecer.

Pela decorrência do tempo de tramitação deste Processo, algumas modificações ocorreram: o diretor designado é Francisco José da Silva Gomes, e a escola informa que oferta também a educação infantil – pré-escolar – e a educação de jovens e adultos nos segmentos I – 1ª a 4ª e II – 5ª a 8ª.

A secretária escolar é Maria Liduína Alves da Costa com Registro nº 3995/93 – SEDUC.

O Regimento Escolar é o padrão adotado na rede municipal de ensino, e o projeto pedagógico apresentado inclui educação infantil e ensino fundamental contemplando também a modalidade educação de jovens e adultos.

O diretor solicitou autorização para o exercício da direção visto que é habilitado para disciplinas específicas do ensino fundamental e médio.

O corpo docente é composto de vinte professores, sendo 75% habilitados e 25% portadores de autorização temporária concedida pelo CREDE – 10.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A solicitação baseia-se na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.
Cont. Par/nº 0741/2005

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental São Francisco, de Aracati, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007. Voto também favorável à autorização para o exercício de direção em favor de Francisco da Silva Gomes, até ulterior deliberação deste Conselho.

Os instrumentos gerenciais da escola, deverão ser reelaborados, para atender à Resolução nº 395/2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2005.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC